



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H29
SETOR DE ARQUIVO

fls. 1
MJD

Dist.

JCJ n.º ⁸⁰⁵ 815/67

OBJETO — Anotação de Carteira

AUDIÊNCIAS

5/2/68 às 14,30

arquivado

RECTE. — Joaz Pinto Ferreira

RECD. — Gilson Nisivocia (Eletrônica Marconi)

NCr\$

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de outubro

do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

[Handwritten Signature]
Chefe da Secretaria

Arquivado em 8-11-67

5-2-69 em 14,30 hrs

NÚMERO DE ORDEM

N. DRT. 5451/67

Proc. 855-67



N. DE ARQUIVAMENTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 17 / 10 / 67

Folha 182 Nº 715

JUSTIÇA DO TRABALHO

ASSUNTO: Têmo Reclamação nº 159/67

INTERESSADO: Joaz Paulo Ferreira

ANEXOS:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1	SE	04 09 67	19
2	SF	04 09 67	20
3	Modestino	05 09 67	21
4	SE	11 09 67	22
5	Delegada	16 10 67	23
6	J.C.J.	17 " "	24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36



Ministério do Tab. e Prev. Social
 Delegacia Regional Goiás
 Goiânia 04-09-67
 DRT-Nº 5751

Dulce R. de Santana
 fls 3
 MS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
 19.a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO nº 159/67

Aos 1º dias do mês de setembro de 1967, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita à Praça Cívica, n. 10, nesta Capital, Joaz Pinto Ferreira, exercendo a função de ajudante, portador da Carteira profissional n. 23.065, Série 154, residente à Rua Recife - Vila Paraíso n. 9, nesta Capital, que apresentou uma reclamação contra a firma Gilron Mirivocia (Elétrica Marconi) estabelecida à Rua 6 - centro, n. 47-B, nesta Capital, alegando ser seu salário de Cr\$ 50,00 mensais (), que se acha a serviço do referido empregador desde 20.02.1966 e continua, e que o mesmo se recusa a anotar sua carteira profissional.

E, para constar, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo reclamante.

Goiânia, 1º de setembro de 1967

Dulce R. de Santana
 Chefe da Secção de Identificação Profissional Emprego

Joaz Pinto Ferreira
 Reclamante

fls 4
mys

2
assentame

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que recebi do Sr. JOAZ PINTO FERREIRA, sua Carteira Profissional nº 23.065, Série: 154ª, emitida pelo Departamento Nacional do Trabalho, Delegacia de Goiás, em 30 de julho de 1965.

Declaro outrossim, que a devolverei oportunamente, com os devidos assentamentos.

Goiânia, em de de 1967.-

GILSON NISIVOCIA
-Eletrônica Marconi-
Rua 6 nº. 47-B-Cen-
tro- Goiânia-Go.

vide verso →
ves

fls 5
mys

fls 3
ves.
ep. 23.065 s/154

Recibo

Recebi, nesta data, a minha carteira profissional.

fo. 23-10-67

Joaz Pinto Ferreira

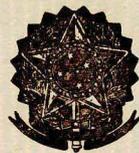
Somos testemunhas
de que a Carteira

Valdirino Rodrigues

Antônio Rodrigues Paz

foi apresentada e recusada
Paz

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
- Eletrônica Marconi -
Rua C nº. 47 - Goiânia -
Goiás - 74.000 -



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
GOIÂNIA - GOIÁS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

466
MSD

Sts. 4
predantana

À S.F.,

para a diligência prevista em lei.

S.E. Goiânia, 4-09-67

Dulce Rodrigues de Santana, ch.

DRT - 5761/67

At Suspensão do Traba
lho, Medelino Sermanno pa
ra diligência prevista por lei.

SF G.O. 05-09-67.

mpaluir R. de Siqueira
Subj. da chefe da SF.

Meu relatório, a seguir, em
uma folha datilografada, datada
de hoje.

Goiânia, SF, 08.09.67



Mata. 1 198 934,

CIF 171.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19ª Delegacia Regional do Trabalho - Goiás

fls 7
ms

REFERÊNCIA : DRT-Nº 5 751, de 04.09.67, recebido em 05 e devolvido - informado - em 08:09.67.

ASSUNTO : Termo de Reclamação nº 135/67, digo, 159/67.

RECLAMANTE : Joaz Pinto Ferreira, ajudante, portador da Carteira Profissional nº 23 065, série 154ª.

OBJETO : Anotação de contrato de trabalho às fls. 7 de sua CP.

RECLAMADA : Gilson Nisivoccia ("Eletrônica Marconi"), estabelecida à rua 6, 47-B, nesta capital.

INSPETOR : Modestino Hermano, matr. 1 198 934, CIF 171.

RELATÓRIO

Sr. Substº da Chefa da S.F.:

Designado por V.Sª (fls. 4), submeto à sua apreciação o relatório da diligência que realizei, hoje, às 10h.

2. O titular da empresa declarou que o reclamante jamais foi seu empregado, apesar de que, às instâncias do seu (dêle, reclamante) genitor, prontificou-se a ministrar ensinamentos de eletrônica ao reclamante, sem que isso viesse significar relação de emprêgo, muito embora, ainda, gratificasse o aprendiz com importâncias mensais que variavam de nCr\$50,00 a nCr\$60,00.

3. Revelou que o reclamante freqüentava o estabelecimento no horário que bem desejasse, não se caracterizando qualquer ato de subordinação à empresa.

4. Esclareceu, finalmente, que o reclamante passou a freqüentar o estabelecimento a partir de janeiro do corrente ano, deixando-o de fazer a partir de segunda-feira última, 4.

5. É o relatório.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sª os meus protestos de estima e consideração.

Goiânia, SP, em 08.09.67.

Modestino Hermano,
Inspetor do Trabalho,
Matr. 1 198.934,

CIF 171.

DRT-5751/67

A. S. E.

Para os devidos fins.

SF - Go. 11.09.67.

Maria R. de Siqueira
Subst. da Chefe da SF

Sra. Delegada:

Propo-nho notificar, se o reclama-
do para aqui comparecer, a fim
de prestar os necessários esclarecimentos.

A superior consideração.

S.E. - Go., 15-09-67

Oulcersantana, ch. SF

Notifique-se

A S. E.

DRT-90. 15.09.67.

Maria Leiga,
Subst. do D.R.

SF
1967



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
SECCÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

fls 3
MSD
6

DRT -SE-Of. 1655/67

Goiânia - Goiás

Em 25 de setembro de 1967

Do Chefe da Secção de Identificação Profissional ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Emprego

A Gilson Nisivoccia - Eletrônica Marconi - Rua 6 nº 47-B-Centro

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

N E S T A

Senhor:

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer o esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Civica, n. dez, nesta Capital, no próximo dia 02 de outubro de 1967, das 13,30-14 horas, a fim de atender uma reclamação relativa a carteira profissional de

Joaz Pinto Ferreira. , trazendo livro de registro de empregados, relação de 2/3 e fôlhas de pagamento.

2. O não comparecimento importará revelia e multa.

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

Quilce R. de Santanna
Chefe da Secção de Identificação Profissional Emprego

DRE-5.751/67

drs/



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

11.9
1967
[Assinaturas manuscritas]

DRT

Goiânia - Goiás

Of. S.E. 1717/67.

Em 6 de outubro de 1967.

Do Chefe da Secção de Identificação Profissional Emprego.

A **Gilson Nisivoccia**

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Senhor:

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer o esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Civica, n. dez, nesta Capital, no próximo dia 9 de outubro de 1967, às 13,30 horas, a fim de atender uma reclamação relativa a carteira profissional de **Joaz**

Pinto Ferreira, trazendo livro de registro de empregados, relação de 2/3 e fôlhas de pagamento.

2. O não comparecimento importará revelia e multa.

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

Dulce Rodrigues de Santana

.....
Chefe da Secção de Identificação Profissional Emprego.

Dulce Rodrigues de Santana

nds.

fls 10
MS

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19a. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos 9 dias do mês de outubro, de 1967 às 13,00 horas compareceu à Secção de ~~Fiscalização~~ da Delegacia Regional do Trabalho, o sr. Gilson Nisiroccia (Eletrônica Marconi), estabelecida à Rua 6 - centro, n.º 47-B, nesta capital, tendo declarado que dixava de anotar a carteira do reclamante por não o considerar seu empregado,

pelo que lavrei o presente t rmo, de ac rdo com o artigo 38 da Consolida o das Leis do Trabalho, que vai assinado por mim e pelo reclamado.

Goi nia, 9 de outubro de 1967
Julse Rodrigues de Santoma
FUNCION RIO DA S. E

Gelromina Nisiroccia
FIRMA RECLAMADA

RECIBO

Recebi a notifica o para apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data.

Goi nia, de de 19
Gelromina Nisiroccia
FIRMA RECLAMADA



12/11
M/S

[Assinatura]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19a. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Goiânia-Goiás

DRT-~~SE~~-Of. /6 n. 172367

Em 9 de outubro de 1967

Do Chefe da Secção de ~~Identificação Profissional~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Emprego

A Gilson Nisivoccia - NESTA

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Senhor

De ordem do Senhor Delegado Regional e no uso das atribuições que me confere o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a apresentar defesa, por escrito, em face da reclamação feita por Joaz Pinto Ferreira

, referente ao processo DRT-5.751 /1967 .

2. De acôrdo com o têrmo de comparecimento lavrado no citado processo, o prazo para apresentação dessa defesa expira às 13 horas do dia 11 de outubro de 1967 .

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

Orlbe Rodrigues de Santana
Chefe da S.I.P. SE

Goiânia 10 de outubro de 1967

11213
ms

Exmo. Sr.
CHEFE DA SECCÃO DE EMPREGOS
19ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
N E S T A

Ministério do Tab. e Prev. Social
Delegacia Regional Goiás
Goiânia 11-10-67
DRT-Nº 6.797

A.S.E.
DRT-90.11.10.67
Márcia Leiga
subst. = 010 P.R.

Presado Senhor

Com referência ao ofício DRT - SE - Of/6 1723/67, no qual fui notificado a efetuar, por escrito, a defesa das acusações feita-me / pelo Sr. JOAZ PINTO FERREIRA, cumpre-me informar-lhes que:

MOTIVO DA NÃO ASSINATURA DA CARTEIRA DE TRABALHO

1ª-) Em 20/1/67, data da abertura da minha oficina de conserto de Rádio e Televisão, (ELETRÔNICA MARCONI) Rua 6 nº 47 B centro, fui procurado pelo Sr. Joaz Pinto Ferreira; o qual solicitou-me colocação; Naquela oportunidade informei-lhe que não me era possível admiti-lo pelas razões que se seguem:

2ª-) A oficina não comportava mais de que um elemento em vista de estar em início de atividades e não ter ainda nenhum contrato de serviço.

3ª-) O Sr. Joaz Pinto Ferreira não possui nenhum estudo, nem / mesmo o primario e em parte elétrica era totalmente leigo isto é nada entendia.

4ª-) Pelos intes acima não me foi possível admiti-lo, entretanto; essa nossa conversação foi para êle motivo de (sem minha autorização) frequentar, vês por outra a minha oficina; portanto alguns dias após o mencionado Sr. já havia estado na oficina por varias vezês, sempre dizendo não ter ainda conseguido nenhum serviço, o que me deixou penalizado, pois sabia que sem nenhum estudo e nenhuma profição êle jamais conseguiria alguma colocação; Resolvi, nesta ocasião, efetuar-lhe o seguinte favôr; Ficaria êle frequentando a minha oficina, e dependendo de seu esforço e bôa vontade aprender a profissão (gratuitamente) quando outros em seu lugar pagam para aprender. / Em virtude de dias depois estar o referido Sr. fazendo limpeza em minha / oficina e sabendo que a sua situação financeira era bem precária, dei-lhe uma gratificação para que êle pudesse se alimentar até aprender a profissão de Rádio Técnico; (oportunidade esta que então, não teria dificuldades em se manter em qualquer cidade.

5ª-) Entretanto, após passarem acerca de 4 meses o referido Sr. não havia despertado a menor bôa vontade em aprender a profissão, fazendo-me perder o meu tempo e material que eram gastos quando ia orienta-lo; Deixei então que o mesmo frequentasse a oficina aprendendo por sua unica iniciativa sem fazer o uso de meu tempo, não tendo nem mesmo horário de entrar e nem / sair.

Cont. fls. nº2

Recebido
às 12,55 h
de 11-10-67
D. Santana

fls 13
MS
[Handwritten signature]

6ª-) Depois de algum tempo, fui por êle solicitado a assinar a sua Carteira Profissional de Trabalho, e na ocasião respondi-lhe, que tão logo êle estivesse em condições de efetuar algum serviço sem meu auxilio, eu / poderia coloca-lo como meu funcionario, e assinar a sua Carteira Profissional de Trabalho. Mas nas condições em que si achava, não sabendo nada do / ofício não me era possível, Potendo ficar ainda na oficina, somente como / interessado em aprender a profissão de Rádio Técnico.

7ª-) Posteriormente a isto o Sr. JOAZ PINTO FERREIRA deixou de / comparecer a minha oficina levando a Vv. Ss. queixa por não ter sido a Carteira Profissional de Trabalho assinada.

Nos ~~ítem~~ itens acima, e, em resposta ao Vosso respeitoso ofício / / esclarecí os motivos pelos quais não foi assinada a Carteira Profissional de Trabalho do reclamante, podendo em ocasião determinada por Vv. Ss. apresentar-lhes testemunhas idôneas desse meu relato.

Sem mais firmo

Atenciosamente

Gelsomino Nisivoccia
Gelsomino Nisivoccia

REMETE

Gelsomino Nisivoccia

ELETRÔNICA MARCONI

Rua 6 nº 47 B

Goiânia - GO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

fls 14
MS

fls 12
[assinatura]

Ref. DRT. 5.751/67.

Sra. Chefa da S.E.

Como na defesa de fls 10/11 o empregador nega vínculo empregatício com o reclamante, (tendo já afirmado o mesmo ao Inspetor diligente conforme informação de fls. 5), proponho que seja encaminhado o presente processo à Junta de Conciliação e Julgamento.

Goiânia, 13 de outubro de 1.967.

[assinatura]
Novarino das Dôres Siqueira

Aux. Dact. "8-A"

À Sra. Substituta do Delegado,
com a informação supra.

SE - Go., 16-10-67

Subcersantana, ch.

A MM. Junta de Conciliação e Julgamento, nos termos do art. 39 da CLT.

DRT - go. 17. 10. 67.

Marina Leiga,
subst. do D.R.

Processar a reclamada

W., 18-6-68.

D. Acab. Ferraz

Certidão

Certifico que, neste data,
O recu compareceu a esta Cartoria,
ficoniente da designação do dia
5-2-68, às 14,30 horas, para a realização
da audiência

fo. 23-10-68

Barry

Chefe de Cartoria
a este,



fls 16
MSD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Sr.
Gilson Nisivoccia - Eletrônica Marconi
Rua 6 nº 47-B - Centro -

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Joaz Pinto Ferreira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº9 às 14,30 (Quatorze horas e trinta minutos) horas do dia 5 (Cinco) do mês de fevereiro-1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 14 de dezembro de 19 67

J. de S. Silva
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 26 de 12 de 67 foi expedida a notificação da sentença de fls. 15 pelo registrado postal nº 11035 com "AR", Goiânia, 26 de 12 de 67
Chefe da Secretaria

F.14
S.M.

Goiânia-Goiás

945/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

18 dezembro 67

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica nº9, às 14,30 horas do dia 5 de fevereiro de 1968, para a audiência relativa a reclamação nº JCJ-715/67, entre partes, V.Sª., reclamante e Gilson Nisivoccia (Eletrônica Marconi), reclamado.

O não comparecimento de V.Sª. a referida audiência, importará no arquivamento do processo.

Atenciosas saudações

[Handwritten Signature]

Chefe de Secretaria

Certifico que em 26 de 12 de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls.
seio registrado postal nº 11036 com "AR",
Goiânia, 26 de 12 de 67

Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

João Pinto Ferreira (Eletrônica Marconi)

Rua Recife nº 9 - Vila Paraíso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 855/67

Aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de 1968, nesta cidade de Goiânia, à Pça. Cívica 9 às 14,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. Joaz Pinto Ferreira depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da reclamação relativa a anotação de carteira, que apresentou contra Gilson Nisivocia (Eletrônica Marconi)

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

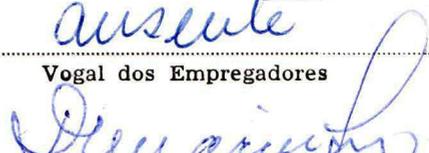
Dá-se ao processo o valor de Cr\$-82,50

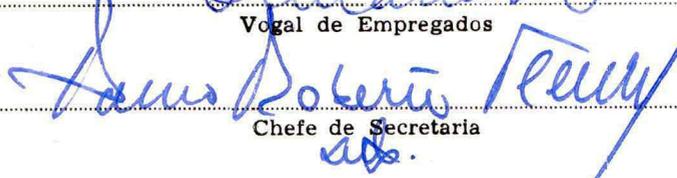
Custas pelo reclamante no importe de Cr\$8,25, p/ recte. disp.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.


Juiz Presidente

ausente
Vogal dos Empregadores


Vogal de Empregados


Chefe de Secretaria

